



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 002/2018

Processo Administrativo nº 2018-5-0006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, e de outro lado **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.559.830/0001-71, estabelecida no Largo Visconde de Cairu, nº 12, sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERT RIBEIRO WENSE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 101.513 e CPF nº 361.782.507-97, conforme poderes outorgados através da Procuração de fl. 422, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de vale refeição e alimentação, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, referente ao processo administrativo 2018-5-0006 e Pregão Presencial nº 001/2018, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de vale refeição e alimentação para os 50 (cinquenta) servidores do CAU/RJ, no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente ao número de dias úteis do respectivo mês de referência.


1.2. O número de servidores trata-se de mera estimativa, e pode ser ampliado ou reduzido durante a vigência do contrato, sem a necessidade de formalização de termo aditivo para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO


GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Dá-se a este Contrato a taxa administrativa Anual de 0,00% (zero por cento), referente à prestação de serviço de fornecimento de vale refeição e alimentação para os servidores do CAU/RJ, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Dá-se a este Contrato o valor unitário por emissão de cartão R\$ 0,00 (zero reais), ficando a cargo da Contratada todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 503.580,00 (quinhentos e três mil e quinhentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de vale refeição e alimentação para os 50 (cinquenta) servidores do CAU/RJ, no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente ao número de dias úteis do respectivo mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

4.1.2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

GREEN CARDS/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos



- 4.5. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
- 4.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
- 4.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 4.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
- 4.9. O serviço será pago após a o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 4.10. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O objeto deste Contrato deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 5.2. O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2.1. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.
- 5.3. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.01.003.002, identificada pela rubrica Programa de alimentação ao Trabalhador - PAT, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

GREEN CARDS/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio refeição, alimentação, relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.
- II. Fiscalizar os trabalhos executados, e a seu critério, poderá alterar o esquema de prestação de serviço, respeitados os limites legais.
- III. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado ao qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- V. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir ligados à presente contratação;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- I. Confeccionar os cartões de alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social do CAU-RJ e numeração de identificação sequencial, conforme artigo 17 da Portaria 03 de 01.03.02 do Ministério do Trabalho e Emprego, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.
- II. Garantir ampla e abrangente aceitação dos cartões em rede estadual - Rio de Janeiro de restaurantes e supermercados, preferencialmente rede credenciada em nível nacional
- III. Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) conveniados e credenciados que atendam às necessidades do **CAU/RJ**, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos



- IV. Disponibilizar créditos/auxílio refeição e alimentação às 00:00 horas da data estabelecida pelo **CAU/RJ** (em regra todo dia 29 de cada mês), em conformidade de sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- V. Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- VI. Arcar com os ônus relativos à logística de credenciamentos e de entrega dos vales.
- VII. Fornecer sem ônus adicionais para o **CAU/RJ**, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc, bem como a emissão dos cartões natalinos.
- VIII. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pelo **CAU/RJ**, que possui e mantém estabelecimentos credenciados.
- IX. Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.
- X. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que o **CAU/RJ** não responderá, em hipótese alguma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.
- XI. Responder por todos os produtos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento do produto objeto deste contrato.
- XII. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, Tributos e contribuições para-fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- XIII. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- XV. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer relacionadas com o presente contrato.
- XVI. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle do **CAU/RJ**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.
- XVII. Responder pelos eventuais danos causados ao **CAU/RJ** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

10.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

12.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

12.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

12.2. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

12.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

GREEN CARDS/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos



unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

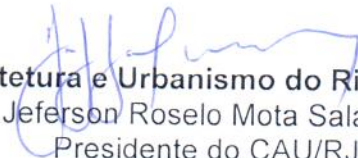
19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.
- 20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.
- 20.3. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente do CAU/RJ


Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

Robert Ribeiro Wense
Representante Legal


GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Robert Ribeiro Wense
Gestor de Contratos Públicos

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA: 
CPF: 076153757-03.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO